



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

LEI Nº. 438/2009

Buritis - RO, 06 de maio de 2009.

“Cria o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, do Município de Buritis e dá outras providências.”

ELSON DE SOUZA MONTES,

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, no Município de Buritis, órgão de assessoria técnica, de planejamento e estudo, apresentando reivindicações e sugestões em caráter orientador, concementes ao Setor de trânsito urbano ou rural, cabendo sempre a decisão final ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º-Os membros do **COMTRAN** serão nomeados por Decreto Municipal, após indicação das entidades previstas no artigo 5º, desta Lei, com mandato de 02 anos (dois) anos, podendo ser reconduzido, ao mesmo cargo, por igual período.

Parágrafo Único. As funções dos membros e diretores do **COMTRAN** são reconhecidamente relevantes, porém não serão remunerados.

Artigo 3º - O **COMTRAN** ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, ou a outra Secretaria Municipal, que, por determinação do Chefe do Poder Executivo venha a ser vinculada.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito deverão residir no Município.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Artigo 5º - O **COMTRAN** é composto pelos seguintes membros conselheiros:

I - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

V - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI- Representante indicado pela Câmara Municipal de Buritis;

VII- Representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Buritis- ACIB;

VIII- Representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

IX- Representante da Polícia Civil do Estado de Rondônia;

X- Representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais;

XI- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

XII- Representante indicado pelo Rotary Club;

XIII- Representante dos portadores de necessidades especiais;

XIV-Representante dos permissionários do Serviço Municipal de Transporte Público individual por táxi;

XV- Representante dos permissionários do Serviço Municipal de Transporte Público individual por moto-táxi;

XVI- Um Representante do CIRETRAN de Buritis.

Parágrafo Único. Para cada titular do **COMTRAN** deverá ser indicado um suplente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O **COMTRAN** terá uma diretoria eleita entre seus membros, por maioria dos votos, com mandato de 2 (dois) anos, composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único - A eleição para os cargos previstos neste artigo será realizada por votação entre os próprios membros do **COMTRAN**, na primeira reunião, lavrando-se ata própria e informando ao Chefe do Poder Executivo que baixará ato próprio consolidando a nomeação nos respectivos cargos.

Artigo 7º - Os Conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou seguimentos que representam para serem substituídos.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Trânsito de Buritis reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - As reuniões do Conselho Municipal de Trânsito deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Artigo 10º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 11º - Os assuntos e deliberações das reuniões serão, obrigatoriamente, registrados em ata própria.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Artigo 12º - As Conferências Municipais de Transporte e Trânsito serão realizadas no Município de Buritis a cada dois anos, sempre no segundo semestre.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMTRAN

Artigo 13º- São, dentre outras definidas por Lei, normas ou determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo Municipal, atribuições básicas do **COMTRAN**:

I - Estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito, identificando os problemas e sugerindo alterações para sua melhoria, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor, as Vias principais, secundárias, especiais, radicais, no Município;

II - Estabelecer seu regime interno;

III- Estabelecer diretrizes de regimento das Juntas Administrativas de Recurso de Infrações;

IV - Zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções Complementares;

V - Responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da Legislação de Trânsito;

VI - Aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de Trânsito;

VII - Apreciar os recursos interpostos contra as decisões das instâncias inferiores, na forma do Código de Trânsito Brasileiro;

VIII - Dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito do Município;

IX - Aprovar as normas e requisitos de segurança veicular mediante aprovação de proposta do Poder Executivo Municipal;

X - Estimular e orientar a realização de campanhas educativas de trânsito;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

XI - Acompanhar o funcionamento do órgão ou entidades de trânsito Municipal;

XII - Aprovar o plano de aplicação de recursos que forem repassados de ordem municipal, estadual e federal, para investimentos na melhoria, ampliação e estudo do trânsito;

XIII - Opinar sobre os pedidos de permissões, termos de compromisso, autorizações, concessões e suas prorrogações de contratos, de táxis, moto-taxis, transportes escolares, lotações, estação rodoviária e outros;

XIV - Opinar sobre disposições de horários, linhas e outros assuntos que dizem respeito às empresas transportadoras.

XV - Sugerir políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito e transporte; uso do solo e segurança viária; Políticas de transporte e circulação no âmbito do município; Melhorias no transporte público municipal; Localização dos sistemas de fiscalização eletrônica; Medidas para o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito; Plano de implementação de campanhas educativas conforme os principais feriados; Plano de implementação de Programas de Educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas. Monitorar as ações educativas nas escolas;

XVI - Analisar, aprovar ou rejeitar pedidos de instalação de redutores de velocidade, observando, em quaisquer dos casos as determinações contidas no CTB, inclusive fiscalizando o efetivo cumprimento da exigência, normas e medidas contidas no mesmo.

XVII - Contribuindo com comunidade desenvolvendo um programa de cumprimento de metas para redução de acidentes de trânsito através de ações que visem mudanças de comportamento e melhorias no ambiente.

XVIII - Convocar representantes e técnicos do núcleo de Transporte e Trânsito ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

LXX - Convocar a Conferência Municipal de Trânsito e Transporte a cada dois anos;

XX - Emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência;

XXI - Efetuar todas as alterações e modificações necessárias, de acordo com a legislação de Trânsito vigente, prescrita no Código Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO E PARCERIAS

Artigo 14º - O **COMTRAN** elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Decreto Municipal que o nomeou.

Artigo 15º - Constará do Regimento do **COMTRAN** as atribuições pertinentes a cada cargo da diretoria.

Artigo 16º - O **COMTRAN** estabelecerá parcerias que viabilizem a elaboração de um diagnóstico local, mediante levantamento de dados, identificação e seleção de situações e de áreas de maior risco, visando estabelecer os passos para a implantação de um plano de ação comunitário, ou seja, um programa que envolva a população em reuniões e na aplicação de pesquisas, como complemento à discussão e à análise do programa, formulando sugestões ou soluções aos órgãos competentes, como subsídio, desta forma, às suas políticas públicas.

Artigo 17º - Para a consecução dos seus objetivos, o **COMTRAN** poderá firmar parecerias, dentre outros, com os seguintes órgãos e entidades:

- I** - Órgãos de trânsito locais;
- II** - Polícia Militar ou Civil;
- III** - Secretarias Municipais de Saúde ou nos Núcleos da Secretaria Estadual de Saúde;
- IV** - Hospitais que atendem traumas (acidentes);
- V** - IML - Instituto médico Legal;
- VI** - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- VII** - Ministério da Saúde;
- VIII** - IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;
- IX** - ANTIP - Associação Nacional de Transportes Públicos;

X - DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes;

XI - DETRAN/RO - Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia;

XII - DER - Departamento de Estradas de Rodagem;

Parágrafo Único - Consideram-se colaboradores do **COMTRAN** as instituições de pesquisa e extensão que atuem em áreas de seu interesse, as entidades representativas de profissionais do setor urbano, entre outras de ramos pertinentes ao **COMTRAN**;

Artigo 18º - O **COMTRAN** poderá convidar pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar prestar assessoramento em assuntos específicos, desde que de forma gratuita, sendo que, havendo necessidade da geração de despesas, as mesmas deverão ser submetidas a aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal;

Artigo 19º - Poderão ser criadas Comissões Internas entre as instituições e entidades membros do **COMTRAN**, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO VI **DA GARANTIA DE DIREITOS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Artigo 20º - O **COMTRAN** de Buritis deverá tratar da Educação para o trânsito como um direito de todo cidadão e um dever dos órgãos e entidades.

Artigo 21º - Será assegurado ao cidadão o direito de solicitar ao **COMTRAN**, sinalização, fiscalização e implementação de equipamentos de segurança, bem como o de sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos estabelecidos nas Leis, regulamentos e normas Municipais que tratem sobre o tema, devendo o **COMTRAN** estabelecer uma parceria entre o Poder Público e a Sociedade, na busca do bem-estar comum.

Artigo 22º - O **COMTRAN** desenvolverá suas atividades buscando o trânsito em condições seguras, ciente deste ser um direito de todos e um dever dos órgãos/entidades.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Artigo 23° - O **COMTRAN** deverá primar pelo estudo, acompanhamento e fiscalização da aplicação das normas referentes aos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais.

CAPÍTULO VII
DA DESCENTRALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Artigo 24° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, nos termos do Código Nacional de Trânsito, a descentralização dos serviços de trânsito possibilitando que os problemas de trânsito passem a ser resolvidos de forma mais adequada e específica, pela autoridade Municipal, passando a ter jurisdição direta sobre as vias.

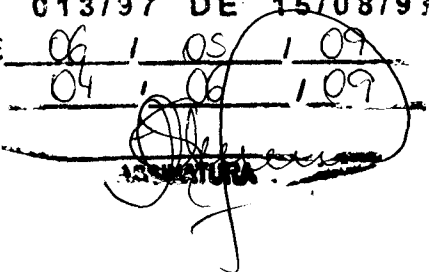
Artigo 25° - A proposta de descentralização deverá ser encaminhada ao **COMTRAN** para análise e aprovação.

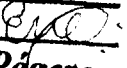
Artigo 26° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, a Lei, através de Decreto.

Artigo 27° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 28° - Revogam-se as disposições em contrário.


ELSON DE SOUZA MONTES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MURAL
CONFORME LEI AUTORIZATIVA
Nº 013/97 DE 15/08/97
DE 06 / 05 / 09
04 / 06 / 09

SECRETARIA

RECEBI
DIA 19/05/2009
HORA _____

Edwirges Pógere
Dir. de Gab. da Pres. e Central
Portaria nº 005/2009